



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2015

Processo nº 08320.009927/2013-27
Dispensa de Licitação nº 01/2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL NO MATO GROSSO, E
PATRÍCIA GROSCHANK CAROLO
NASCIMENTO

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça 1205, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0028-56, neste ato representado pelo Delegado de Polícia Federal **ÁDERSON VIEIRA LEITE**, Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 40/2016-MJ, publicada no *DOU* nº 15, Seção 2, página 39, de 22 de janeiro de 2016, inscrito CPF nº 002.274.586-64 portador da Carteira de Identidade nº 6991027 SSP MG, doravante denominado /LOCATÁRIO, e **PATRÍCIA GROSCHANK CAROLO NASCIMENTO** inscrita no CPF/MF sob o nº 604.595.651-68, portadora da Carteira de Identidade nº 1264250-9 SSP/MT, doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo empresa CID IMÓVEIS EIRELI – EPP, CNPJ nº 36.950.210/0001-98, inscrita no CNPJ sob o nº 36.950.210/0001-98, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 08320.009927/2013-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de locação da base GISE por mais 12 (doze) meses, de **26/12/2019 a 26/12/2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

2.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

2.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

2.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 5489,15** (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 65.869,80** (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos.)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **26/12/2019 a 26/12/2020**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991

4.1.1. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

5.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 200374

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.36.15

PI: 702T-2019

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

8.1.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.1.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este termo aditivo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

9.2. Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e data, para que produzam seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019.


Carlos Eduardo de Oliveira Andrade
Delegado de Polícia Federal
PF / MT
ÁDERSON PIERA VEITE
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
Locatário

PATRÍCIA GROSCHANK CAROLO NASCIMENTO
Locadora
CID IMÓVEIS EIRELI - EPP, CNPJ nº 36.950.210/0001-98
Procuradora
Cid Imóveis Eireli - EPP
Aparecido Ternoivo de Moraes
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: Benedito A. do Esp. Santo
CPF: 485 136 559/MT

Nome:
CPF: